



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA PESQUISA EM CONJUNTO

UFSCar
Nº <u>178 / 2012</u>
Proc. <u>3269/12-00</u>

Acordo entre a Universidade Federal de São Carlos e o *National Institute of Advanced Industrial Science and Technology*

Através do seguinte instrumento de convênio, as partes, de um lado a Universidade Federal de São Carlos, situado no Campus São Carlos, na Rodovia Washington Luis km 235, São Carlos, SP, Brasil, inscrita no CPJ sob nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, com isto denominada UFSCar; e de outra parte, o National Institute of Advanced Industrial Science and Technology, 1-3-1 Kasumigaseki, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Tamotsu Nomakuchi, com isto denominada AIST;

Considerando que a UFSCar e o AIST chegaram a um acordo do qual resultou um entendimento mútuo no que diz respeito às atividades que contribuirão para o desenvolvimento da ciência e tecnologia de bioluminescência;

Considerando a conveniência de intensificar o relacionamento acadêmico e tecnológico entre as instituições, com o objetivo de cooperação e troca de conhecimento e experiência de interesse das partes;

Considerando o interesse em conduzir, especificamente, pesquisa em conjunto na área de "Aplicações biomédicas e biotecnológicas da bioluminescência".

Celebram este convênio de acordo com as seguintes condições:

Cláusula Primeira – OBJETIVOS

Constituem objetivos deste Convênio:

I.1. Estipular os termos e condições entre a UFSCar e AIST, quanto a conduzir pesquisa em conjunto cujos detalhes seguem abaixo;

I.1.1. Título da Pesquisa em Conjunto: **Bioluminescência e suas aplicações biofotônicas.**

I.1.2. **Proposta da pesquisa em conjunto: O objetivo das duas partes é o desenvolvimento de novas tecnologias para propósitos biomédicos, biotecnológicos e de meio ambiente usando luciferases de besouros brasileiros.**



I.1.3. Descrição técnica do trabalho: a **Bioluminescência é produzida pela** reação da luciferina (substrato), e luciferase (enzima), na qual o luciferina reage com o oxigênio catalizado pela luciferase e emite a luz. Recentemente, luciferases são genes reporter apropriados para a medição da expressão gênica, a visualização da função da célula e a detecção do metabolismo da célula. Especialmente, as luciferases de besouros são considerados ferramentas ponderosas como enzima repórter. Nesta pesquisa em conjunto, o objetivo das partes é aplicar algumas novas luciferases de besouros brasileiros luminescentes clonados pelo grupo do Prof. Vadim Viviani, resolver o mecanismo molecular da bioluminescência do besouro e desenvolver novas tecnologias de detecção para propósitos biomédicos, biotecnológicos e ambientais. Durante a pesquisa conjunta, as partes farão intercâmbio de pesquisador ou estudante por períodos curta e longa duração.

I.1.4. Plano de Trabalho – respectivos papéis e responsabilidades: Cada parte irá satisfazer os objetivos da pesquisa conforme descrito no Anexo 1.

I.1.5. Esta pesquisa em conjunto começará em outubro de 2012 e terminará em 31 de março de 2014. No término deste termo de cooperação, ele poderá ser renovado, se necessário e concordado mutuamente, por escrito, pelas partes.

I.1.6. As partes envolverão as pessoas listadas no Anexo 2 desta pesquisa em conjunto como pesquisadores participantes que poderão ser executivos, técnicos, empregados ou pesquisadores visitantes pertencentes a cada uma das partes e com vínculo direto ou com contrato por cada parte (Pesquisador(es) Participantes) e deverão administrar e conduzir de forma eficiente a pesquisa em conjunto sob a coordenação dos Profs. Dr. Vadim Viviani, representando a UFSCar e Dr. Yoshihiro Ohmiya, representando a AIST.

I.1.7. As atividades a serem desenvolvidas pelas partes conduzindo a pesquisa em conjunto podem compreender atividades como recepção e intercâmbio de pesquisadores e estudantes, para períodos de curta e longa duração, cessão ou intercâmbio de informação científica e técnica, bem como intercâmbio de publicações referente a congressos, workshops, colóquios, seminários e reunião nas quais as partes participaram e desenvolvimento de tecnologias para fins biomédicos, biotecnológicos e ambientais.

Cláusula Segunda – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

II.1. Cada parte será individualmente responsável pelo desempenho do Plano de Trabalho descrito no Anexo 1.

II.2. É o dever de cada parte garantir os meios necessários e recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades referidas neste Acordo quando da recepção de pessoas da outra instituição.

II.3. Durante as atividades de intercâmbio deste Acordo, pesquisadores, técnicos ou estudantes deverão observar e seguir as normas e regulamentos vigentes na instituição anfitriã.

II.4. Durante o intercâmbio de pessoal ou de materiais de ambas as partes do acordo, especialmente no que diz respeito à importação de equipamentos e de amostras necessárias para a cooperação, as partes se comprometem a ajudar uma à outra no que diz respeito a trâmites fiscais relativos à alfândega.

II.5. As atividades desenvolvidas ao longo deste Acordo não envolvem qualquer atividade formal empregador-empregado entre as Instituições ou partes.

II.6 Cada uma das partes é responsável pelo seguro de saúde e acidentes para todos os membros envolvidos no intercâmbio.



II.7. Dentro de trinta (30) dias da finalização da pesquisa conjunta, as partes fornecerão mutuamente um relatório síntese da realização da pesquisa conjunta que poderá incluir o estado da aplicação resultante da pesquisa conjunta e divulgação oral ou escrito ao público.

Cláusula Terceira – RECURSOS FINANCEIROS

III.1. Cada uma das partes deste Acordo será responsável por todos os custos relativos a cada uma das partes durante a execução das atividades previstas neste Acordo.

III.2. O desenvolvimento das atividades prevista neste Acordo não obriga nenhuma das partes a empenhar recursos de seu próprio orçamento para garantir o suporte financeiro necessário para o seu cumprimento.

III.3. No caso de atividades específicas, isoladas ou conjuntas nos termos deste instrumento, as partes poderão buscar recursos em agências nacionais e internacionais voltadas a pesquisa e desenvolvimento bem como empresas de ambos os países.

III.4. Sem prejuízo do disposto, as partes conduzirão consultas individuais a cada uma das partes na divisão de despesas administrativas sob as seguintes circunstâncias:

III.4.1. Pesquisadores participantes e pesquisadores assistentes de cada parte conduziram a pesquisa conjunto dentro das dependências da outra parte com o propósito de completar a missão do Acordo.

III.4.2. Cada parte fornece nas suas dependências uma base de pesquisa para os pesquisadores participantes e pesquisadores assistentes de outra parte.

Cláusula Quatro - CONFIDENCIALIDADE

IV.1. As partes manterão confidencialidade e toda informação, fornecida ou divulgada pela outra parte (doravante nesta Cláusula para incluir pesquisadores participantes da outra parte) que tenha ligação com a pesquisa conjunta, que foram consideradas confidenciais quando de sua divulgação e os resultados da pesquisa conjunta, (Informação Confidencial), e a mesma não poderá ser fornecida ou divulgada a uma terceira parte sem que as partes dêem o consentimento prévio, por escrito.

IV.2. As disposições da Cláusula Quarta, sub-cláusula primeira (IV.1.) deste instrumento não poderá ser aplicado para as informações confidenciais que eram de domínio público ou de posse da parte receptora no momento que a divulgação foi feita, ou que seja necessária para ser divulgada como um resultado de uma ordem governamental ou judicial.

Cláusula Quinta – PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

V.1. Quando qualquer uma das partes divulgar publicamente os resultados da pesquisa conjunta, fruto da pesquisa conjunta em curso, a parte deverá observar os termos de confidencialidade estabelecidos na cláusula acima mencionada, deverá divulgar o conteúdo, com antecedência, para a outra parte. Nenhuma divulgação será feita sem o consentimento prévio da outra parte e respeitando as condições e limitação prevista na Cláusula Quarta e na legislação em vigor.



V.2. A divulgação das atividades e a propagação do conhecimento resultante deste Acordo, explicitamente mencionarão ambas as partes deste Acordo.

Cláusula Sexta – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. O produto intelectual das atividades desenvolvidas neste Acordo pelos docentes e pesquisadores da UFSCar e da AIST, é um patrimônio valioso, protegido por normas acadêmicas e pela legislação em vigor.

VI.2. Quando as atividades resultam em produto intelectual ou no desenvolvimento ou no aprimoramento de bens materiais, a utilização ou direitos de propriedade devem ser previstos em acordos específicos com base nas seguintes políticas:

VI.2.1. Com relação a propriedade, as partes concordam no que segue:

VI.2.1.1 Os direitos de propriedade intelectual relacionado a um produto intelectual feito de forma independente durante o decorrer deste acordo ou anterior a assinatura deste, por um pesquisador de qualquer uma das partes será somente de propriedade de tal parte.

VI.2.1.2 Os direitos de propriedade intelectual relacionados a um produto intelectual feito conjuntamente pelos pesquisadores de ambas as partes (Co-propriedade de direitos de propriedade intelectual) utilizando luciferasas de besouros fornecida por uma parte a outra parte, deverá ser de co-propriedade das partes até que a propriedade seja determinada através de consulta entre as partes, levando em consideração as contribuições feitas por cada uma das partes.

VI.2.1.3. Cada material a ser partilhado durante este Acordo, o qual é potencialmente a fonte de nova propriedade intelectual, deverá seguir normas específicas fornecidas em Acordos específicos de transferência ou licença de material.

VI.2.2. As partes serão responsáveis pelas despesas de manutenção e aplicação dos direitos de co-propriedade de propriedade intelectual proporcionalmente às suas participações.

VI.2.3. Salvo acordo em contrário pelas partes, qualquer pagamento, incluindo mas não limitado a direitos autorais e pagamento iniciais ou pagamentos fixos resultantes de qualquer direitos de co-propriedade de propriedade intelectual será dividido pelas partes na proporção da propriedade.

VI.3. Se um pesquisador participante de qualquer uma das partes, de forma independente, fizer um produto intelectual relacionado com a pesquisa desenvolvida em curso ou utilizando material fornecido por tal parte no curso da pesquisa conjunta, o pesquisador participante deverá obter da outra parte um consentimento, por escrito, para o pedido de patente e deverá dar conhecimento a outra parte da participação na aplicação do novo pedido de propriedade intelectual.

VI.4. Os direitos de propriedade intelectual deverão estar relacionados exclusivamente a invenções de produtos desenvolvidos nos termos da cooperação deste acordo e não poderá incluir pesquisa em curso, feita de forma independente por qualquer uma das partes deste acordo.

VI.5. Quando qualquer uma das partes procura transferir as suas participações da Co-propriedade de Relevantes Direitos de Propriedade Intelectual a uma terceira parte ou conceder uma licença a uma terceira parte, uma notificação por escrito para esse efeito deverão ser dado para a outra parte para obter consentimento da outra parte. Neste caso, a outra parte recebendo tal notificação não deverá recusar o consentimento sem justa causa.



VI.6. Quando as partes concedem a uma terceira parte a exploração da Co-propriedade de Relevantes Direitos de Propriedade Intelectual, cada parte terá direito a receber os direitos autorais proporcionalmente a participação e as partes deverão, juntas, celebrar um contrato de licenciamento em separado, estipulando da terceira parte o pagamento de direitos autorais e outras questões necessárias.

VI.7. Se qualquer uma das partes explorar a Co-propriedade de Relevantes Direitos de Propriedade Intelectual para o propósito de experimentos ou pesquisa, ela poderá fazê-lo sem o consentimento da outra parte ou sem pagamento, como direitos autorais, para a outra parte.

VI.8. As partes colocarão todos os seus esforços para impedir divulgação inapropriada ou utilização de forma imprópria de dados, informação, técnicas, métodos ou outros bens materiais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas ao longo deste Acordo.

Cláusula Sétima - VALIDADE

Este Acordo estará em vigor, durante o período da pesquisa estipulado na Clausula Primeira, Sub-cláusula 1.5 (I.1.5.) deste instrumento do momento que ele for devidamente assinado.

Cláusula Oitava - DIVERSOS

VIII.1. Este Acordo pode ser alterado mediante consentimento por escrito de ambas as partes com a aprovação de um Termo de Aditamento.

VIII.2. Os planos de trabalho ou pesquisadores participantes aprovados neste Acordo poderão ser formalmente modificados, suspensos ou cancelados quando, por motivos técnicos explicitamente, uma das partes ou ambas as partes concordam que sua execução seja inconveniente.

VIII.3. Cada uma das partes pode rescindir este Acordo desde que haja notificações prévias bem fundadas, com um mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, com prova do recebimento da notificação, e sem causar dano às atividades em curso.

VIII.4. Não obstante o parágrafo anterior, as disposições da Cláusula Segunda, sétima sub-cláusula (II-7), deverão ser validas até a apresentação dos relatórios Citados na referida cláusula; as disposições da Cláusula Sexta deverão permanecer válidas enquanto os Relevantes Direitos de Propriedade Intelectual referidos nas respectivas Cláusulas continuam a existir; as disposições da Cláusula Nona estarão em vigor independente do término do Acordo; as disposições da Cláusula Sexta, Sub-Cláusula Terceira (VI.3.) permanecerão válidas for um (1) ano após o término deste Acordo e as disposições da Cláusula Quarta permanecerão válidas durante três (3) anos depois do término deste Acordo.

VIII.5. Este Acordo será redigido em inglês e em português porém no caso de qualquer diferença ou inconsistência entre as versões do Acordo a versão em inglês prevalecerá em todos os aspectos.



CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVERSÍAS

Questões e controvérsias resultantes deste Acordo, serão resolvidas por entendimento direto ou por arbitragem. Salvo acordo em contrário por escrito, as regras de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) serão aplicadas. Se a UFSCar requerer arbitragem, a arbitragem acontecerá em Tóquio, Japão; se AIST requerer arbitragem, a arbitragem acontecerá em São Carlos, Brasil. A língua a ser usada nos procedimentos arbitrais será o inglês.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE ÀS LEIS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO E REGULAMENTOS

X.1. Na transferência de bens e tecnologias, cada uma das partes deverá observar os regulamentos e leis de controle de exportação do Japão e do Brasil.

X.2. Se exigido pelos regulamentos e leis de controle de exportação do Japão e do Brasil, cada parte deverá obter aprovação para exportar bens e tecnologias que serão transferidas para o propósito de atividades cooperativas sob este Acordo.

X.3. Nenhuma das partes poderá usar bens e tecnologias e duplicações disso, que foram obtidas sob este Acordo com o propósito de desenvolvimento e manufatura de armas nucleares, armas químicas, armas biológicas ou mísseis para transportar tais armas. Também não permitirá que qualquer terceira parte use-as para as finalidades acima mencionadas.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENCIONADAS, as partes assinam o presente termo em quatro vias de cada versão, em inglês e em português, de igual teor e para um só efeito.

AIST, 7 de March, 2013

Dr. Kiyoyuki Shimizu,
Director, Collaboration Promotion Division,
Research and Innovation Promotion
Headquarters – AIST
para e em nome de
Dr. Tamotsu Nomakuchi, Presidente - AIST

São Carlos, 01 NOV 2012 de

Prof. Dr. Pedro Manoel Galrretti Junior,
Vice-Reitor

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor - UFSCar



Testemunhas:

1.

2.

Nome: Yoshihiro Ohmiya
Director, BioMedical Institute-AIST
ID:

Nome: Paulo Cezar Vieira
Secretário Geral de Relações Internacionais
ID:



Anexos:

Anexo 1: Plano de Trabalho

Trabalho proposto pela AIST

Durante a colaboração, AIST irá de atentar ao desenvolvimento de novas tecnologias de detecção para propósitos biotecnológicos/biomédicos utilizando luciferases de besouros. Todos os pesquisadores cooperarão uns com os outros para esta pesquisa em conjunto. Adicionalmente, os pesquisadores de AIST poderão treinar os estudantes e jovens pesquisadores da UFSCar no AIST.

Trabalho proposto pela UFSCar

Durante a colaboração, a UFSCar estará voltada principalmente com a pesquisa básica de luciferases de besouros, clonagem, identificação e desenvolvimento de novas luciferases dos insetos luminescentes brasileiros, investigando os mecanismos moleculares e estruturais da Bioluminescência de besouros e estará também envolvida no desenvolvimento de novas tecnologias de detecção para propósitos biotecnológicos/ambientais e participação no desenvolvimento de aplicações biomédicas e biotecnológicas realizadas pelos pesquisadores do AIST. Todos os pesquisadores cooperarão uns com os outros nesta pesquisa conjunta.



NT

Anexo 2: Pesquisadores participantes

AIST

Pesquisador(es) Participantes

Posição: Diretor do Instituto Biomédico
Nome: Yoshihiro Ohmiya
Se será alocado na UFSCar: Não

Posição: Pesquisador, Instituto de Metrologia do Japão
Nome: Kazuki Niwa
Se será alocado na UFSCar: Não

Posição: Líder do grupo, Instituto de Pesquisa da Saúde
Nome: Yoshihiro Nakajima
Se será alocado na UFSCar: Não

UFSCar

Pesquisador(es) Participantes

Posição: Professor
Nome: Vadim Viviani
Afiliação: UFSCAR
Se será alocado na AIST: Não

Posição: Pesquisador pós-doc
Nome: Rogilene Prado
Afiliação: UFSCAR
Se será alocado na AIST: Não

Pesquisadores Assistente(s)

Posição: Aluno de doutorado
Nome: Danilo Amaral
Afiliação: UFSCar
Se será alocado na AIST: Não

Posição: Estudante de Mestrado
Nome: Gabriele V. Gabriel
Afiliação: UFSCar
Se será alocado na AIST: Não

Posição: Estudante senior de graduação
Nome: Deimison R. Nevesral
Afiliação: UFSCar
Se será alocado na AIST: Não

